

BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº 35

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Desonerações De
Produtos De Informática
Deveriam Valer Até
Dezembro De 2018

[Leia Mais »](#)



Governo Federal Publica
Decreto Que Amplia Para
35% Corte Na Alíquota De
IPI

[Leia Mais »](#)



Subvenção Para
Investimento Pode Não
Integrar IRPJ E CSLL

[Leia Mais »](#)



Em Que Situação É
Melhor O Produtor Rural
(PR) Ser Tributado Como
Pessoa Física E Não Como
Empresa?

[Leia Mais »](#)



O Que É Agroindústria?

[Leia Mais »](#)



O Produtor Rural Precisa
Se Tornar MEI Para Ser
Legalizado?

[Leia Mais »](#)



Quem É O
Microempreendedor
Rural?

[Leia Mais »](#)



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº 35

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Desonerações De Produtos De Informática Deveriam Valer Até Dezembro De 2018

A desoneração de PIS e COFINS para setores como o varejo de produtos de informática teve início em novembro de 2005 e, após algumas prorrogações, estava prevista para ser aplicada até 31 de dezembro de 2018. Porém, em 30 de dezembro de 2015 o Governo Federal revogou a desoneração prevista na Lei do Bem. Nesse contexto, a 1ª Turma do STJ – que junto com a 2ª Turma compõe a 1ª Seção do STJ, responsável por julgar processos em matéria tributária – decidiu que tais desonerações não poderiam ter sido revogadas antecipadamente, e deveriam valer até dezembro de 2018 (Resp 1.988.364/RN). Essa já é a segunda decisão da 1ª Turma neste sentido.

Fonte: BLB



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº 35

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Governo Federal Publica Decreto Que Amplia Para 35% Corte Na Alíquota De IPI

O Governo Federal publicou no último dia 29 decreto ampliando o corte na alíquota de IPI de 25% para 35% (Decreto 11.055/22) de produtos como calçados, tecidos, artigos de metalurgia, aparelhos de TV e som, carros, armas, móveis, brinquedos e máquinas. O novo decreto traz como anexo a nova versão da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, e passou a valer a partir de 01 de maio de 2022.

Fonte: BLB



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº 35

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Subvenção Para Investimento Pode Não Integrar IRPJ E CSLL

Em julgamento de recurso de um supermercado do estado do Paraná (REsp 1.968.755/PR), a 2ª Turma do STJ decidiu devolver à instância inferior (TRF3) para novo julgamento, processo que trata da exclusão de incentivos fiscais de ICMS como redução de base de cálculo e isenção das bases de cálculo de IRPJ e CSLL. Para os ministros, tais benefícios podem ser considerados subvenção para investimento em menor extensão se de acordo com o art. 30 da Lei 12.973/14, alterada pela LC 160/17. No entanto, a Corte por questões formais não poderia reformar a decisão da instância inferior, ao passo que seria necessário aplicar outra legislação e analisar provas.

Fonte: BLB



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº 35

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Em Que Situação É Melhor O Produtor Rural (PR) Ser Tributado Como Pessoa Física E Não Como Empresa?

PRIMEIRA SITUAÇÃO: PR Que Produz Em Campos Arrendados Ou Em Parceria.

- Estes, geralmente, têm uma parcela de sua lucratividade consumida pela remuneração do proprietário do campo. Mesmo obtendo lucro econômico na atividade, os investimentos o conduzem a um prejuízo contábil, isentando-o do pagamento do imposto de renda.
- Dessa forma na maioria dos casos ser tributado na pessoa física será o mais indicado, pois contará com uma legislação mais simples, facilidade na contratação de mão de obra e as exceções a essa tributação decorre do tamanho das áreas arrendadas ou da existência de um negócio consolidado, aplicando menos investimentos.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº 35

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



SEGUNDA SITUAÇÃO: PR Que Produz Em Campos Próprios.

No aspecto tributário, da atividade rural exercida pela pessoa física, praticar investimentos altos significa prejuízo contábil e portanto ausência de imposto a pagar.

Sugere-se um planejamento, a constituição de uma holding familiar como proprietária dos imóveis rurais existentes, e com esta, o antigo proprietário firma contrato de parceria, dando início a um regime de exploração mista onde pessoa física e jurídica exploram a atividade.

Neste formato, a pessoa física paga 20% das suas receitas para a holding, que será tributada em 2,28% e fica com a totalidade das despesas, algo próximo a um “empate”, com tributação mínima possível.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº 35

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



TERCEIRA SITUAÇÃO: PR Que Cede Seu Campo Em Parceria Para Terceiros.

Nesta hipótese os produtores pessoa física são tributados geralmente em 5,5% de imposto de renda sobre a sua receita bruta, em consequência do arbitramento do resultado. Aqui sugere-se a opção pela pessoa jurídica, com a totalidade da receita tributada na empresa, face à redução da carga tributária ser de 3,22%.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº 35

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



O Que É Agroindústria?

É o produtor rural pessoa jurídica cuja atividade econômica seja a industrialização da produção própria ou da produção própria e da adquirida de terceiros. Desenvolve duas atividades em um mesmo empreendimento econômico, com departamentos, divisões ou setores rural e industrial distintos, por exemplo: cana-de-açúcar, pecuária de corte, laticínios, grãos e outros.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº 35

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



O Produtor Rural Precisa Se Tornar MEI Para Ser Legalizado?

Não. Os direitos e deveres do produtor rural são garantidos por lei, o que permite a comercialização da sua produção rural. Para emissão de nota fiscal do produtor rural basta se cadastrar na Secretaria de Fazenda do seu estado.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº 35

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Quem É O Microempreendedor Rural?

Considera-se Microempreendedor Individual – MEI RURAL aquele que exerce as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, em cada ano-calendário, até o limite da LC nº 123/2006 com suas alterações, ressaltando que o valor considera o total das receitas do grupo familiar, sendo permitido o enquadramento de apenas um membro desse grupo.

O empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural e efetuar seu registro como MEI não perderá a condição de segurado especial.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº 35


MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Sobre Carlos Henrique

Carlos Henrique de França, Contabilista, Administrador de empresas, Professor, Consultor Tributário, especialista no Agronegócio, Graduado em Direito, pós graduado em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, pós graduado em Contabilidade, Auditoria e Gestão Tributária, Mestre em Direito Tributário, Diretor na empresa HC Assessoria Contábil S/C Ltda há mais de 30 anos zelando pelo patrimônio de seus clientes.



RECEBA NOVAS MATÉRIAS
TODOS OS DIAS

INSCREVA-SE

APRENDA MAIS EM NOSSO SITE
OU REDES SOCIAIS

